



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 220543/2022  
**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO:** “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO DOS VÍRUS SARS-COV2 E DA DENGUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa:

**MEDLEVENSOHN COMERCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.343.029/0001-90** e, I.E., nº.: **82.992.44-4**, com sede a Rua Dois, S/N – QUADRA 08 – LOTE 8 – Civit I – Serra/ES, CEP: 29.168-030, que apresentou impugnação contra os termos do Edital nº 030/2022 do Pregão Eletrônico nº 023/2022, encaminhada a Comissão de Licitações desta municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O pedido de impugnação foi recebido na Plataforma do Pregão Eletrônico – BLL em 15 de junho de 2022 às 09h 48min. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 16 do presente Edital, e Art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

#### **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente no que diz respeito aos itens:

- Item 2, na qual o descritivo do item exige que o produto possua laudo INCQS Fio Cruz.

#### **III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante que seja retificado o Edital, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### IV - DA DECISÃO

Esclarecemos que a licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização do certame.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, priorizando a competitividade e a isonomia.

Assim, a impugnação do edital deve ser recebida, em geral, como uma forma de aprimoramento do processo licitatório; não como um empecilho.

Tendo em vista a impugnação elaborada pela empresa, a Pregoeira responsável verificou com a Secretaria de Saúde Municipal, a fim de obter um parecer técnico quanto a impugnação, e a mesma informou que o órgão responsável e regulamentador do objeto licitado é a ANVISA.

Diante disto, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação apresentada e esclarecemos:

Nestes termos retificaremos o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022 e procederemos a publicação de nova data para o certame.

**Monteiro Lobato, 20 de junho de 2022.**

**Tatiana Alvarenga**

**Presidente da Comissão de Licitação**